## LEI N° 2.440/2015

Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Santa Cruz do Capibaribe - CMDC, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 007/2015 – Executivo:

- **Art.** 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil CMDC, órgão consultivo integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, tendo por finalidade coordenar as ações de defesa civil, nas tarefas de arregimentação e mobilização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais oriundos de entidades governamentais e não governamentais.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa Civil tem as seguintes competências básicas:
- I avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;
- **II** propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;
- **III** acompanhar e avaliar as operações de defesa civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera Estadual e Federal;
- IV propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;
- **V** estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Municipal de Defesa Civil;
- **VI** propor a celebração de acordo e convênio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário às ações de defesa civil;
- **VII** recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;
  - VIII propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de defesa

civil.

- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído dos seguintes membros:
- I-01 (um) Representante e 01 (um) Suplente da Secretaria de Defesa Social;
- II 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
- **III** 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente da Secretaria de Serviços Públicos;
  - IV 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente da Secretaria de Saúde;
- **V** 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente da Secretaria de Educação;
- **VI** 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social;
  - VII 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente do Gabinete do Prefeito;
- **VIII** 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- IX 08 (oito) Representantes e 08 (oito) Suplentes da Sociedade CivilOrganizada
  - **X** 02 (dois) Representantes e 02 (dois) Suplentes do Poder Legislativo.
- §1º Os representantes a que se refere o parágrafo anterior, serão nomeados pelo Prefeito do Município, de acordo com as indicações apresentadas pelas mencionadas entidades.
- §2º O mandato dos representantes das entidades será de 2 (dois) anos, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.
- §3º Os membros natos do Conselho, constituídos pelos Secretários Municipais, poderão ser substituídos por pessoas por eles indicadas, que os representarão no CMDC.
- §4º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.
- §5º A estrutura do Conselho Municipal de Defesa Civil compreenderá a Presidência, a Secretaria e o Núcleo Executivo, sendo os dois primeiros cargos

de indicação e nomeação do Prefeito Municipal, dentre as pessoas que compõe o CMDC, indicadas pelas representações constates no art. 3º, desta Lei e, o Núcleo executivo composto pelos demais membros das representações, na qualidade de Conselheiros.

- §6º As atividades e funcionamento do CMDC e as atribuições dos cargos serão definidos em Regimento Interno próprio.
- §7º Ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil, cabe, dentre outras funções, promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.
- **Art. 4º** O Conselho se reunirá quando convocado por seu Presidente, por solicitação da maioria absoluta de seus membros, ou por convocação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **Art. 5º** No prazo de 90 (noventa) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elaborará seu Regimento Interno.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2015.

## JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA** 

Segundo Secretário